

ATA DA QUINTA ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA 359ª SÉRIE DA 1ª EMISSÃO DA BRAZILIAN SECURITIES COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO (“CRI”), REALIZADA EM 12 DE MAIO DE 2020 (“ATA DA QUINTA ASSEMBLEIA”)

Data, horário e local: Em 12 de maio de 2020, às 10h, de forma digital, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários n. 622 de 17 de abril de 2020 (“ICVM 622”) e do Ofício-Circular nº 6/2020/CVM/SIN (“Ofício”), coordenada pela **Brazilian Securities Companhia de Securitização** (CNPJ/ME nº 03.767.538/0001-14, situada na Avenida Paulista, nº 1.374, 17º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Securitizadora”), reuniram-se os investidores da 359ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Securitizadora.

Convocação: Dispensada nos termos do artigo 71, §2º e artigo 124, §4º da Lei 6.404/76 e da cláusula 12.3 do *Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da 359ª Série da 1ª Emissão de Certificados de Créditos Imobiliários da Brazilian Securities Companhia de Securitização* firmado em 04 de março de 2015, conforme aditado (“Termo de Securitização”).

Presença: Representantes **(i)** do detentor de 100% (cem por cento) dos CRI em circulação, conforme lista de presença constante do Anexo I à presente Ata da Quinta Assembleia (“Investidor”); **(ii)** da **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A** inscrita no CNPJ/ME sob o nº 36.113.876/0001-91–na qualidade de agente fiduciário dos CRI (“Agente Fiduciário”)); **(iii)** da Securitizadora; e **(iv)** do BRL Edifícios Comerciais Fundo de Investimento Imobiliário – FII (CNPJ/ME nº 18.929.353/0001-36), administrado pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. inscrito no CNPJ/ME sob o nº 13.486.793/0001-42, na qualidade de devedora dos CRI (“Devedor”), nos termos da ICVM 622 e do Ofício;

Composição da Mesa: Presidente: Debora Abud Inacio; e Secretária: Karine Kumamoto Nagao

Ordem do dia: Conforme carta encaminhada pelo Devedor à Securitizadora, em 29 de abril de 2020, conforme consta no Anexo II à presente Ata da Quinta Assembleia, deliberar sobre **(a)** a possibilidade de redução da remuneração dos CRI, observados determinados critérios; **(b)** a autorização para a Securitizadora informar ao Agente Fiduciário e à B3. S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) acerca da taxa final aplicável a cada evento pagamento do (“CCV”) e dos CRI, conforme o disposto nesta ata da Quinta Assembleia; **(c)** a autorização para a Securitizadora e o Agente Fiduciário tomem todas as providências necessárias à implementação das deliberações desta assembleia; e (d) aprovação do pagamento em favor do Investidor de prêmio equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) incidente sobre saldo devedor dos CRI, apurado na presente data, em função do item (a) acima.

Deliberações: O Investidor deliberou, sem quaisquer ressalvas, por aprovar:

- (a)** inclusão da previsão de possibilidade de redução da taxa de juros do Compromisso de Compra e Venda (“CCV”) e, conseqüentemente, dos CRI, de acordo com a regra da tabela abaixo, sendo certo que a redução de taxa deverá vigorar a partir do próximo pagamento do CCV e dos CRI e não representando, porém, redução do lastro do CRI. Tendo em vista o acima exposto, nas datas

de pagamento do CCV e dos CRI, a Securitizadora deverá verificar a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia ("Taxa SELIC" ou "SELIC Meta") vigente no Dia Útil anterior, sendo que para cada um dos níveis de SELIC Meta abaixo a taxa final do CCV e dos CRI deverá ser conforme segue:

SELIC Meta	Redução de Taxa	Taxa final CRI (em TR+)
≤2,00%	3,75%	5,50%
≤2,50%	3,50%	5,75%
≤3,00%	3,25%	6,00%
≤3,50%	3,00%	6,25%
≤4,00%	2,75%	6,50%
≤4,50%	2,50%	6,75%
≤5,00%	2,00%	7,25%
≤5,50%	1,75%	7,50%
≤6,00%	1,50%	7,75%
≤6,50%	1,25%	8,00%
≤7,00%	0,75%	8,50%
≤8,00%	0,25%	9,00%
> 8,00%	0,00%	9,25%

- (b)** A obrigação de que a Securitizadora informe (i) ao Agente Fiduciário, via correio eletrônico através dos e-mails ger1.agente@oliveiratrust.com.br e sqativos@oliveiratrust.com.br; e (ii) à B3, via comunicação escrita a ser (ii.1) enviada por correio eletrônico à B3, no 3º (terceiro) Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento do CCV (quando da verificação da Taxa Selic, na forma acima indicada), a taxa de juros que será aplicada ao CCV e aos CRI, no próximo evento de pagamento do CCV e dos CRI.
- (c)** A autorização para a Securitizadora e o Agente Fiduciário tomarem todas as providências necessárias à implementação das deliberações desta assembleia, ficando o Devedor responsável pela elaboração inicial das minutas dos aditamentos necessários aos Documentos da Operação.
- (d)** aprovação do pagamento em favor do Investidor de prêmio equivalente a 1,00% (um inteiro por cento) incidente sobre saldo devedor dos CRI, apurado na presente data, em função do item (a) acima, a ser pago em moeda nacional, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da presente data, em conta a ser indicada pelo investidor. O pagamento deverá ser realizado líquido de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes, especialmente em relação ao ISS, PIS e COFINS. ("Waiver Fee").

Para a ciência das partes, serão assinadas em 12 de maio de 2020 os instrumentos referentes às deliberações realizadas na Quarta Assembleia, que ainda não foram devidamente formalizados, sendo eles:

- a) TERCEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE CRÉDITOS IMOBILIÁRIOS E OUTRAS AVENÇAS;
- b) QUARTO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS;
- c) SEGUNDO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS; E
- d) PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE CÉDULA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA SOB A FORMA ESCRITURAL E OUTRAS AVENÇAS;

Considerações Finais: Em virtude da deliberação acima, o Investidor, neste ato, exime a Securitizadora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação às deliberações desta Quinta Assembleia. O Investidor, também, ratifica os termos constantes no Termo de Securitização e as deliberações aqui tomadas não devem ser caracterizadas como renúncia, novação ou prejuízo de eventual e futuro exercício de quaisquer dos direitos previstos nos documentos da Emissão, inclusive o de declarar o vencimento antecipado, caso este venha a ser constatado futuramente.

Todos os termos iniciados em letras maiúsculas que não foram aqui definidos ou alterados têm o significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente Ata da Quinta Assembleia, que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos, ficando aprovada a sua publicação no *website* da Securitizadora, assim como o envio desta à Comissão de Valores Mobiliários via Fundos.Net.

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)